



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 150, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4, de 2020, da Deputada Carmen Zanotto, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4, de 2020, da Deputada Carmen Zanotto, que *institui a Semana Nacional da Valorização e Promoção dos Autodefensores das Associações de Pais e Amigos dos Expcionais (Apaes), a ser celebrada anualmente na segunda semana de julho*, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

Senado Federal, em 4 de maio de 2022.

VENEZIANO VITAL DO RÉGO, PRESIDENTE

WEVERTON, RELATOR

ELMANO FÉRRER

JORGINHO MELLO

ANEXO DO PARECER N° 150, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 4, de 2020, da Deputada Carmen Zanotto, nos termos da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo).

Institui a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É instituída a Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 6 de julho.

Art. 2º A instituição da Semana Nacional de Valorização e Promoção da Autodefensoria das Pessoas com Deficiência tem por finalidade:

I – valorizar e promover o papel da autodefensoria das pessoas com deficiência;

II – conscientizar a sociedade sobre o objetivo do trabalho desenvolvido pela autodefensoria das pessoas com deficiência;

III – incentivar o público-alvo das associações das pessoas com deficiência a atuar como autodefensores;

IV – promover espaço específico para debater, com entidades civis e públicas, os assuntos relacionados à autodefensoria das pessoas com deficiência;

V – promover encontros entre as autodefensorias das associações das pessoas com deficiência, para debater assuntos de interesse da comunidade formada por essas associações; e

VI – elaborar e distribuir materiais informativos sobre a autodefensoria das associações das pessoas com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.